



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO -

TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 46.269.009/0001-01



Período: 18 a 27/10/2023

Local: Goiás/GO.

Coord. Geográficas: -15.812013, - 49.961228 (Local de trabalho).

Atividade econômica: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
(CNAE 0161-0/00)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRT/GO) - Coordenador.
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRT/RS)
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho - SRT/GO)
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED], Mat. [REDACTED] (Motorista da SRTE-GO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

5. [REDACTED] (Procurador do Trabalho - PRT 18ª Região/Goiás)
e-mail: [REDACTED]
6. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte - PRT 18ª Região - Goiás)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

7. [REDACTED] (Procurador da República - Procuradoria da República em Anápolis/GO)
e-mail: [REDACTED]
8. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia do MPU)
e-mail: [REDACTED]
9. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia do MPU)
e-mail: [REDACTED]
10. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia do MPU)
e-mail: [REDACTED]
11. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia do MPU)
e-mail: [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

12. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF/GO)
13. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF/GO)
14. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF/GO)
15. PRF [REDACTED], Mat [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF/GO) (participou somente no dia da reunião com a empresa)
16. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF/GO) (participou somente no dia da reunião com a empresa)
17. PRF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF/GO) (participou somente no dia da reunião com a empresa)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	162
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	22*
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	01
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

* Sendo 15 na contratante e 07 na contratada.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face da referida empresa empregadora foi deflagrada em decorrência de recebimento, pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb-GO), de uma notícia de fato, enviado pelo Ministério Público do Trabalho, relatando possível prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo por parte de uma empresa prestadora de serviços denominada [REDACTED] TRANSPORTES LTDA - CNPJ 46.269.009/0001-01", conforme Inquérito Civil da PTM Anápolis n. 000470.2023.18.003/4.

Todavia, embora tenham sido constatadas diversas infrações trabalhistas durante a presente ação fiscal, culminando inclusive com a interdição das atividades de colheita manual de cana-de-açúcar, a situação não se tratava de condições análogas às de escravo.

III. DOS ENVOLVIDOS

Trata-se, a empresa empregadora, de uma prestadora de serviços terceirizados de colheita manual de cana-de-açúcar para usina sucroenergética ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS, CNPJ 02.783.009/0001-41 (cópia do contrato de prestação de serviços no Anexo A-001).

A colheita da cana-de-açúcar da referida usina sucroenergética era realizada parte de forma mecanizada, com o uso de colhedoras de cana, e parte de forma manual, sendo uma das poucas empresas do setor sucroenergético do estado de Goiás que ainda adotam esse tipo de colheita, ou seja, o corte manual de cana de açúcar.

Quanto à colheita mecanizada, as atividades eram realizadas diretamente pela referida usina, com empregados por ela diretamente



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

contratados. Já no que se refere à colheita manual da cana-de-açúcar, a Usina Anicuns havia terceirizado tal atividade para a empresa prestadora de serviços ora autuada, denominada " [REDACTED] TRANSPORTES LTDA - CNPJ 46.269.009/0001-01" (nome fantasia JE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE), a qual possuía cerca de 160 trabalhadores rurais, a maioria deles empregada no corte de cana.

Boa parte dos cortadores de cana da empresa JE MECANIZAÇÃO era da própria região, moradores da cidade de Itapuranga/GO. Todavia, cerca de 20 deles haviam sido arregimentados em outros estados da federação, notadamente do Maranhão e Piauí.

O aliciamento de tais trabalhadores migrantes temporários havia sido realizado de forma indireta, por meio de contatos, via "WhatsApp", realizados pelo Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED], encarregado da empresa CAMPO VERDE/JE MECANIZAÇÃO.

Após contratados no nordeste, ao chegaram em Itapuranga/GO, tais trabalhadores eram encaminhados pelo Sr. [REDACTED] para casas ou barracos já por ele arranjados. Todavia, o empregador não pagava os aluguéis e nem fornecia alimentação a esses trabalhadores migrantes. Apenas algumas poucas mobílias eram disponibilizadas pela empresa em tais alojamentos, a exemplo de camas e colchões. A empresa também não pagava as despesas de vinda desses trabalhadores migrantes temporários, a exemplo das passagens de ônibus.

Na verdade, a empregadora em questão utilizava-se do ardil de tentar tratar os cerca de 20 trabalhadores migrantes temporários como se moradores locais fossem, se esquivando das obrigações de fornece-lhes alojamentos, alimentação e de arcar das despesas com a vinda e retorno desses rurícolas.

Esses cerca de 20 trabalhadores nordestinos estavam alojados em diversos barracos na cidade de Itapuranga/GO, sendo que alguns deles foram visitados pela equipe de fiscalização no decorrer das



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

inspeções (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002). Embora tenham sido constatadas várias irregularidades em tais abrigos, a situação era razoável, não chegando a configurar condições degradantes.

No decorrer das inspeções, na data de 18/10/2023, as atividades de colheita manual de cana realizadas pela empresa prestadora de serviços em questão foram interditadas (Termo de Interdição n. 4.080.392-9), sendo que tal medida restritiva fora suspensa somente em 24/10/2023, após a implementação de algumas adequações nas condições de trabalho dos citados rurícolas. Quanto aos migrantes temporários, a empregadora fora notificada a restituir aos valores concernentes a despesas de alimentação, alojamento e transporte de tais rurícolas, sem prejuízo de eventual aplicação de multas, bem como a assumir tais despesas a partir de então (Vide Termo de Notificação n. 0182-2023 no Anexo A-003).

Por fim, cabe ressaltar que, embora a empresa prestadora de serviços em questão esteja em nome do Sr. [REDACTED] CPF n. [REDACTED] as informações obtidas durante a ação fiscal é que tal empresa pertenceria ao pai dele, Sr. [REDACTED] CPF n. [REDACTED] atual Prefeito do município de Vila Boa-GO.

O Sr. [REDACTED] possui ainda outras empresas prestadoras de serviços na área de plantio e colheita de cana, dentre elas a [REDACTED] AGROPECUARIA LTDA - CNPJ 22.210.542/0001-21" e a "RM CAMPO VERDE SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ 46.166.887/0001-93", esta última constituída em nome de sua esposa, Sra. [REDACTED] - CPF [REDACTED]. Ambas prestam ou prestaram serviços na região norte do estado, notadamente nos municípios de Itapaci e São Luís do Norte, segundo nos foi informado. Inclusive, contra essa última já houve o envio duas denúncias trabalhistas à Superintendência Regional do Trabalho



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

em Goiás neste ano de 2023 que, à época, infelizmente não foi possível realizar as fiscalizações, tendo ocorrido a perda de objeto, já que se tratava de atividades sazonais.

DADOS DOS ENVOLVIDOS:

1. Da Empregadora (Prestadora de serviços):

- a) razão social: [REDACTED] TRANSPORTES LTDA
- b) CNPJ: 46.269.009/0001-01
- c) Endereço da empresa (Receita Federal): Av. Circular, Qd. 0 - Lote 0, Sn - Jardim Nova Aurora - Vila Boa/GO. CEP: 73825-000
- d) Telefone: [REDACTED]
- f) e-mail: [REDACTED]
- g) Proprietário de fato da empresa: [REDACTED] CPF n. [REDACTED] atual Prefeito do município de Vila Boa-GO, fone [REDACTED]

2. Da tomadora de serviços (responsável subsidiária/solidária)

- a) razão social: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL
- b) CNPJ: 02.783.009/0001-41
- c) Endereço: Rodovia GO 156, Km 06, Zona Rural - Anicuns/GO CEP: 76.170-000
- d) Telefone: [REDACTED]
- e) Advogado: [REDACTED] - OAB/GO [REDACTED], Fone [REDACTED]
- f) Supervisora de Recursos Humanos: [REDACTED]
Fone [REDACTED] -E-mail: [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás já estava realizando uma operação de fiscalização em diversos municípios da região, oportunidade em que visitou a Fazenda Boa Ventura, na zona rural de Goiás/GO, onde o empregador "[REDACTED] TRANSPORTES LTDA - CNPJ 46.269.009/0001-01" (nome fantasia JE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE), prestava serviços de colheita de cana-de-açúcar para o Grupo Farias, englobando a Usina Anicuns S.A Álcool e Derivados e a Usina Vale Verde Empreendimentos Agrícolas - Unidade de Itapuranga.

No decorrer da ação fiscal em face da citada prestadora de serviços, embora tenham sido constatadas diversas infrações trabalhistas, a situação encontrada não restou configurada como sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

V. DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS

Como já alhures afirmado, embora a situação encontrada não tenha configurado como sendo "trabalho análogo ao de escravo, foram constatadas alguns irregularidades, culminando com a lavratura de 22 (vinte e dois) autos de infração, sendo 15 na prestadora de serviços JE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA e 07 na tomadora de serviços Usina Anicuns S.A.

Merecem destaque: **a)** a contratação irregular de trabalhadores migrantes, sem seu registro na origem, sem assunção das despesas de vinda e retorno dos trabalhadores, sem fornecimento de alojamentos e alimentação aos trabalhadores migrantes (irregularidades essas corrigidas pela empresa após início da ação fiscal); **b)** a ausência de controle de jornada de trabalho; **c)** a não concessão de intervalos



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

mínimos para refeição; **d)** a não concessão de pausas; e **e)** problemas no fornecimento de ferramentais de trabalho e EPIs.

a) Autos de infração lavrados contra a empresa JE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA (cópias no Anexo A-004):

Id	Auto de Infração	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.675.634-3	13186 6-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.675.635-1	23102 0-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	22.675.636-0	23107 7-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.675.637-8	13182 5-0	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos e/ou físicos e/ou biológicos e/ou de acidentes e/ou os aspectos ergonômicos, ou deixar de adotar os parâmetros estabelecidos pelos Anexos da Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09) para avaliações dos perigos e/ou da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e/ou químicos e/ou os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.2 e 31.3.3.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.675.639-4	23106 8-6	Deixar de garantir que as ferramentas atendam os requisitos dos itens 31.11.2 e 31.11.3 da NR 31, e/ou permitir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas fora da bainha.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.11.2, 31.11.3 e 31.11.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.675.640-8	13188 5-3	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.675.641-6	00218 1-4	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

			alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	combinado com § 1º, do art. 87, do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021.
8	22.675.642-4	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.	Art. 74, §2º da CLT.
9	22.675.643-2	131841-1	Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.675.644-1	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.675.645-9	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.675.646-7	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
13	22.675.647-5	231029-5	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer trabalhadores alojados.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14	22.675.648-3	001956-9	Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
15	22.674.750-6	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

**b) Autos de infração lavrados contra a empresa ANICUNS S.A.
ALCOOL E DERIVADOS (cópias no Anexo A-005):**

Id	Auto de Infração	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.676.0 28-6	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.676.0 29-4	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	22.676.0 30-8	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.676.0 31-6	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de contemplar, no	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

			Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos e/ou físicos e/ou biológicos e/ou de acidentes e/ou os aspectos ergonômicos, ou deixar de adotar os parâmetros estabelecidos pelos Anexos da Norma Regulamentadora n° 09 (NR 09) para avaliações dos perigos e/ou da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e/ou químicos e/ou os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais.	itens 31.3.2 e 31.3.3.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 22.677/2020.
5	22.676.0 32-4	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir que as ferramentas atendam os requisitos dos itens 31.11.2 e 31.11.3 da NR 31, e/ou permitir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas fora da bainha.	Art. 5°-A, §3°, da Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei n° 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.11.2, 31.11.3 e 31.11.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 22.677/2020.
6	22.676.0 33-2	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	Art. 5°-A, §3°, da Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei n° 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.676.0 34-1	001960- 7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Art. 5°-A, §3°, da Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei n° 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VI. DA INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLHEITA MANUAL DE CANA-DE-AÇÚCAR

Tendo em vista a constatação de irregularidades configuradoras de situação de grave e iminente risco à saúde e integridade física dos rurícolas, foi determinada, na data de 18/10/2023, a interdição das atividades de colheita manual de cana-de-açúcar, conforme Termo de Interdição n. (cópia no Anexo A-006).

A suspensão da citada interdição fora realizada somente na data de 24/10/2023, após realizadas as adequações, conforme Termo de Suspensão n. (cópia no Anexo A-007).

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTES RELATÓRIO

Para conhecimento e/ou adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos/instituições:

- a) **DETRAE** - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho, do MTE-Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - PTM Anápolis/GO- IC **000470.2023.18.003/4**

É o relatório.

Goiânia/GO, 20 de dezembro de 2023.

